



LEI Nº 580 AOS 15 DE SETEMBRO DE 2020

INSTITUI A CAMPANHA “SETEMBRO AMARELO” E O DIA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO AO SUICÍDIO NO ÂMBITO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAIÇABA – CE, Sr. José Erenarco da Silva, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica do Município e legislação vigente, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Itaiçaba – CE, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º Fica instituído no âmbito deste Município, anualmente no mês de setembro, a campanha “Setembro Amarelo” e o Dia Municipal de Prevenção ao Suicídio, a ser realizado, na data de 30 de setembro de cada ano.

Parágrafo único. A campanha Setembro Amarelo realizar-se-á anualmente no mês de setembro e tem por finalidade promover o debate, a reflexão e a conscientização sobre a temática de prevenção ao suicídio no município.

Art. 2º A campanha “Setembro Amarelo” terá como símbolo um laço de fita na cor amarela.

Parágrafo único. Os prédios públicos e privados poderão ser iluminados na cor amarela, visando chamar a atenção da população, de forma visual, sobre a prevenção ao suicídio.

Art. 3º A realização da campanha “Setembro Amarelo” tem por objetivo o envolvimento dos poderes públicos e segmentos organizados da sociedade civil, em conformidade com as seguintes diretrizes:

I - discutir e promover o debate sobre o suicídio, as tentativas de suicídio e suas possíveis causas;

II - contribuir para a redução dos casos de suicídios e tentativas de suicídio no Município;

III - estimular e disseminar, perante órgãos públicos, entidades, organizações não governamentais e demais instituições, o debate sobre o suicídio e tentativas de suicídio, ampliando a discussão sob o ponto de vista social e educacional;



Governo Municipal de
Itaiçaba

Compromisso e respeito com o povo
GABINETE DO PREFEITO



IV – capacitar os profissionais que atuam na rede de atendimento em Itaiçaba;

V – garantir o fluxo de atendimento na rede de assistência;

Art. 4º Esta Lei institui ainda o Dia Municipal de Prevenção ao Suicídio, a ser realizado no dia 10 de setembro.

Art. 5º Essa Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÇABA, no dia 15 do mês de Setembro de 2020.

JOSÉ ERENARCO DA SILVA
Prefeito Municipal